# PROJETO DE LEI Nº 67 DE 2024

**INSTITUEM-SE os circuitos de Rotas Gastronômicas NO MUNICÍPIO de Mogi Mirim, e dá outras providências.**

A **Câmara Municipal de Mogi Mirim** aprovou e o Prefeito Municipal **DR. PAULO DE OLIVEIRA E SILVA** sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam instituídos os Circuitos de Rotas Gastronômicas no Município de Mogi Mirim, observados os critérios estabelecidos por esta Lei.

Art. 2º Integram os circuitos de Rotas Gastronômicas na Cidade de Mogi Mirim os circuitos/percursos ciclísticos, automotivos, pedonais e híbridos, com fomento a estabelecimentos comerciais rurais e urbanos nas atividades de bares, restaurantes, pesqueiros, cachaçarias, congêneres e afins, em suas extensões.

Art. 3º Os circuitos de Rota Gastronômica têm por objetivos:

I - incentivar o potencial gastronômico, turístico e cultural da região;

II - impulsionar a produção de produtos artesanais rurais e urbanos e a comercialização destes, como suporte comercial aos envolvidos nos circuitos;

III - promover a identidade cultural local e regional, concomitante ao desenvolvimento econômico local e regional;

IV - gerar e promover na comunidade um ambiente sustentável que estimule a atração, a permanência e o crescimento dos negócios;

V - fomentar o empreendedorismo e a geração de novos negócios;

VI - fomentar o turismo rural e urbano da região;

VII - atender ao disposto nos objetivos específicos estabelecidos no Plano Municipal de Turismo de Mogi Mirim.

Art. 4º As despesas decorrentes com a execução desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias das Secretarias de Cultura e Turismo e de Agricultura de Mogi Mirim, podendo-se também advir de parcerias, fundos, editais de fomento, dentre outras fontes legais, voltadas à finalidade de que trata esta Lei.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura de Mogi Mirim, 4 de junho de 2 024.

**DR. PAULO DE OLIVEIRA E SILVA**

Prefeito Municipal

**Projeto de Lei nº 67 de 2024**

**Autoria: Prefeito Municipal**